O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI COMPLEMENTAR N.° 305, DE 29.05.23 (D.O.30.05.23)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
ESTADUAL Nº72, DE 12 DE DEZEMBRO
DE 2008, LEI ORGÂNICA E ESTATUTO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 281 da <u>Lei Complementar Estadual n.º 72, de 12 de dezembro de 2008</u>, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 281. Fica instituída a medalha "Membro Padrão do Ministério Público do Estado do Ceará" para homenagear membro inativo por relevantes serviços prestados à Instituição escolhido pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça." (NR)

Art. 2.º O artigo 284 da <u>Lei Complementar Estadual n.º 72, de 12 de dezembro de 2008</u>, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 284. Fica instituída a "Ordem do Mérito do Ministério Público do Estado do Ceará", comenda que será concedida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes e significativos serviços para o fortalecimento do Ministério Público.

Parágrafo único. Os critérios para outorga da "Ordem do Mérito do Ministério Público do Estado do Ceará" serão regulamentados por ato do Procurador-Geral de Justiça." (NR)

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2023.

Elmano de Freitas da Costa GOVERNADOR DO ESTADO